

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua XV de Novembro, 03 – centro – Saloá/PE, CNPJ nº **15.618.0001/0001-71** neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. **LEILA AZIZ CARDOSO ALVES**, brasileira, casada, portadora da RG nº 3.207.676 SSP/PE e CPF nº 530.266.674-04, residente a Rua Roldão Tenório Cavalcante, 08 -Centro – Saloá/PE e do outro lado **ÁLVARO HENRIQUE QUEIROZ CORDEIRO - ME**, Localizada a Av. Eline Campos de Siqueira, Nº 494 – Bairro Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CPNJ Nº **27.425.699/0001-98**, representada pelo proprietário o Sr. **Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro**, brasileiro, Casado, portador do CPF Nº 338.794.514-00 e RG Nº 2.037.326 SSP-PE, residente à Av. Eline Campos de Siqueira, Nº 494 – Bairro Heliópolis – Garanhuns – PE., firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este CONTRATO tem como objeto a Prestação de Serviços de Digitalização de documentos: Despesa Completa, Extratos Bancários, Conciliações Bancária, Convênios e Licitações. Como também a elaboração do Banco de Dados digital para incluir: Receitas, Leis, Decretos, Folhas de Pagamento, Relatórios (RREO e RGF), Prestação de Contas e convênios dos exercícios de 2018 do Fundo Municipal de Assistência Social de Saloá.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A CONTRATANTE firma o presente Contrato dispensado os procedimentos licitatórios, com base no inciso II, Art. 24, da Lei 8.666 de 21.06.93, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 06.06.94.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em retribuição pela execução dos serviços, a Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) prestações sucessivas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente aos meses de Janeiro a Dezembro, com o prazo de vigência do presente contrato da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 1º - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente da empresa, quando da realização dos serviços.

§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2018.

0812200072.0081– MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceira – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura do contrato e encerrando-se em 31.12.2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93

São encargos da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos fornecimentos pelo CONTRATADO;

CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os Serviços da forma estabelecida no presente contrato;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de prestar serviço ao Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito foro da Comarca de Saloá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

SALOÁ, 02 de janeiro de 2018.

Leila Aziz Cardoso Alves
Secretária

Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro
CPF N° 338.794.514-00

Testemunhas:

CPF:

CPF: